

PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$198.620.755,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.439, de 17 de setembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, limitado em 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitadas demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de saldos

orçamentários desde que não comprometidos e os saldos orçamentários de convênios não efetivados.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Timóteo, __ de _____ de 2015; 51º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 025/2015

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo, para deliberação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

Nesta oportunidade, queremos ressaltar que na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos

agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos componentes do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cleydson Domingues Drumond

Prefeito Municipal